

CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE CARTOGRAFIA DIGITAL

Nota justificativa

A Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, que compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal.

Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o órgão com competência regulamentar deve ouvir, nos termos definidos por lei, as entidades representativas dos interesses afectados e submeter o projecto de regulamento à discussão pública, através de publicação na 2ª Série do Diário da República, dispondo os interessados de 30 dias, para apresentar, por escrito, sugestões ou observações pertinentes.

Em conformidade, a Câmara Municipal de Manteigas, com o objectivo de promover a articulação com outras entidades susceptíveis de intervir no território e no ordenamento, planeamento, saneamento, construção e reabilitação do espaço, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população em geral, elaborou a presente proposta de Regulamento que permitirá disciplinar e definir um conjunto de regras fundamentais para a cedência de informação cartográfica digital, fidedigna e actualizada, disponível para a área do concelho de Manteigas.

Assim, em conformidade com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com os artigos 53.º, n.º 1 q) e n.º 2 alínea a) e ainda 64.º, n.º 6 alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Manteigas apresenta a presente proposta de Regulamento, a submeter a audiência prévia de interessados e a apreciação pública (nos termos do artigo 118.º do Código de procedimento Administrativo) e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 4.º, 16.º e 19.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações posteriormente introduzidas, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo e das alíneas a) e e) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e n.º 9/2002, de 5 de Março.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento é aplicável a todas as operações de cedência de utilização de cartografia digital por parte da Câmara Municipal de Manteigas, doravante designada por C.M.M.

2. A cartografia citada no número anterior refere-se à Cartografia Numérica/Levantamento Aerofotogramétrico, à escala 1:10 000 abrangendo todo o Concelho, 1:1 000 abrangendo as zonas urbanas da vila de Manteigas, Sameiro, Vale de Amoreira e Penhas Douradas, e ortofotografia à escala 1:10 000, abrangendo todo o Concelho de Manteigas.
3. A informação cartográfica objecto da presente regulamentação é propriedade do Município de Manteigas, sendo apenas cedido, nos termos estritamente definidos no presente Regulamento, o direito à sua utilização.

Artigo 3º

Entidade utilizadora

Será considerada “entidade utilizadora” quem pretenda adquirir directamente a informação cartográfica ao Município de Manteigas.

Artigo 4º

Fornecimento da informação

O fornecimento da informação cartográfica depende:

- a) da aceitação do presente Regulamento pela entidade utilizadora, através de assinatura de declaração cujo modelo se junta como Anexo I;
- b) da verificação prévia de inexistência de infracções anteriores ao Regulamento, por parte da entidade utilizadora.

Artigo 5º

Escala Base de Informação

A informação é fornecida nas escalas base mencionadas no nº 2 do artigo 2º.

Artigo 6º

Suporte e formatos da informação

A informação será fornecida em CD e DVD, e os formatos de transmissão da informação são jpg,tif,dwg,dxf,dgn e MrSid.

Artigo 7º

Responsabilidade do Município

1. O Município fornecerá a informação nas condições e à data de actualização disponíveis.
2. Após os testes de validação, o Município não se responsabiliza por quaisquer dificuldades que possam surgir, em resultado da deficiente manipulação da informação.

Artigo 8º

Direitos e Obrigações da entidade utilizadora

1. A entidade utilizadora obriga-se a reservar a informação para seu uso exclusivo e para a finalidade expressa na declaração do anexo I, podendo no entanto utilizá-la pelo tempo que entender.
2. A informação não poderá ser cedida ou divulgada a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

3. A entidade utilizadora obriga-se, nas cópias completas, parciais ou derivadas que fizer, dentro dos fins autorizados, a fazer referência à sua origem, apondo-lhes a expressão “base cartográfica proveniente do Município de Manteigas”

Artigo 9º

Taxas da informação

1. A informação disponibilizar-se-á mediante o pagamento de uma taxa estabelecida com base na área e apurada do seguinte modo:
 - a) Planimetria (2D) multicolorida: 20 €/ha à escala de 1:1 000 e 7 €/ha à escala 1: 10 000;
 - b) Altimetria (3D) multicolorida: 17,5 €/ha à escala de 1:1 000 e 5 €/ha à escala 1: 10 000;
 - c) Planimetria (2D) e Altimetria (3D) multicolorida: 27,5 €/ha à escala de 1:1 000 e 12 €/ha à escala 1: 10 000;
2. Quando a informação for fornecida em formato digital com extensão dxf ou dwg, aos valores indicados no número anterior acrescerá 10 %.
3. A informação será fornecida gratuitamente:
 - a) para fins académicos, mediante a apresentação de documento justificativo da instituição de ensino;
 - b) às Juntas de Freguesia do Concelho, Empresas Municipais e Intermunicipais, CCDR, GAT, Bombeiros, Protecção Civil, GNR e elementos integrantes da Comissão de Defesa da Floresta contra Incêndios;
 - c) sempre que a Câmara Municipal, mediante deliberação expressa, assim o entenda.
4. A receita pelo fornecimento da informação reverte a favor do Município.

Artigo 10º

Fiscalização

1. Compete à Câmara Municipal de Manteigas fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 14º e seguintes do DL 193/95 de 28 de Julho, com as rectificações introduzidas pelo DL 58/2002 de 15 de Março, as infracções ao preceituado no presente regulamento importam o pagamento ao Município, pela entidade utilizadora, de uma importância correspondente a dez vezes o valor da aquisição da informação.

Artigo 11º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos ou de interpretação duvidosa do presente Regulamento, são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara, com recurso às regras gerais de direito aplicáveis à interpretação e integração de normas

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

(Artigo 9.º alterado pelo artigo 31.º do Regulamento das Taxas, para a seguinte redacção: “1. A informação disponibilizar-se-á mediante pagamento de uma taxa estabelecida com base na área e apurada nos termos do Capítulo II, artigo 51.º da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas. 2. Quando a informação for fornecida em formato digital com extensão dxf ou dwg, aos valores apurados acrescerá 10%”)

ANEXO I

DECLARAÇÃO

morada em _____, com o
número _____ de _____ contribuinte
_____, declara que recebeu
do Município de Manteigas, a informação cartográfica digital referente a

_____, mediante o pagamento de € _____ (_____).
Mais declara que tomou conhecimento do “Regulamento de Cedência de Utilização de
Cartografia” e que fará uso da referida informação apenas para

(descrição da finalidade).

Compromete-se ainda a abster-se de ceder ou divulgar a informação junto de terceiros,
onerosa ou gratuitamente, e a referenciar sempre a origem da informação através da
expressão “Base cartográfica proveniente do Município de Manteigas”.

Manteigas, ____ de _____ de _____
